



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 778/2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Canitar e dá outras providências”.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade para os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Canitar utilizarem lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede pública.

Parágrafo Único – Por rede de iluminação pública compreende-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Canitar, 05 de Março de 2019.

ANIBAL FELICIANO

Prefeito Municipal